



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002  
**Ano XXV – Edição N.º 2950 – Itajá/RN, 20 de agosto de 2026.**  
www.itaja.rn.gov.br | Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

### PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho  
**Prefeito**

João Manoel Pessoa Neto  
**Vice-prefeito**

### PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Presidente**

Manoel Argemiro Lopes Neto  
**Vice-presidente**

Wlisvan Gomes da Silva  
**1ª Secretário**

Márcia Luciana de Melo Medeiros  
**2º Secretária**

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira  
**Vereador**

Francisco Deuzidete da Silva  
**Vereador**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Ronaldo Adriano da Silva  
**Vereador**

**Expediente:** Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos  
**Diretor de Redação:** Airton Rodrigues dos Santos



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXV – Edição N.º 2950 – Itajá/RN, 20 de agosto de 2026.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### GOVERNO

Portaria nº 480/2026

Declara a vacância do cargo de Auxiliar Administrativo, ocupado pela servidora Michelly Gondim Souza Guilherme.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 80, inciso V, da Lei Municipal nº 053, de 14 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR a vacância do cargo de Auxiliar Administrativo, ocupado pela servidora MICHELLY GONDIM SOUZA GUILHERME, matrícula nº 0033/2002, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, nos termos do art. 80, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 053, de 14 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2026.

João Eudes Ferreira Filho  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

### LEIS

Lei nº 512, de 20 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a criação do Programa Polícia Militar Mirim, no município de Itajá/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Prefeito Municipal a instituir, no âmbito deste município, o “Programa Polícia Militar Mirim”.

Art. 2º – São beneficiários do programa instituído por esta lei, os adolescentes, de ambos os sexos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Itajá/RN.

Parágrafo Único. Os adolescentes beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de “Polícia Militar Mirim”.

Art. 3º – O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajá/RN.

Art. 4º – São objetivos do Programa:

I - Promover a formação humana, capacitação profissional e inserção no mundo do trabalho dos adolescentes de ambos os sexos, residentes e domiciliados no Município de Itajá/RN;  
II - Proporcionar o fortalecimento do vínculo pessoal entre os adolescentes assistidos pelo programa, o vínculo familiar, comunitário e social, para que se tornem virtuosos cidadãos;  
III - Orientar e despertar no adolescente assistido o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e de justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;  
IV - Proporcionar ao adolescente frequência, acompanhamento e reforço escolar, ações cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas para a sua formação integral;  
V - Inserir disciplinas no conteúdo programático de formação humana e profissional do adolescente de prevenção do meio ambiente, dos bens públicos e privados, noções de primeiros socorros, doenças sexualmente transmissíveis, prevenção às drogas lícitas e ilícitas, direitos trabalhistas e estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente;  
VI - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;

Art. 5º – O Programa Polícia Militar Mirim será administrado pela “Universidade da Família – UNIF”, entidade instituída pelo próprio Município de Itajá/RN, integrante da estrutura administrativa municipal e destinada à execução de programas próprios de formação cidadã, humana e familiar, atuando sob orientação normativa e supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º – Compete à Universidade da Família (UNIF) administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar os projetos propostos.

Art. 7º – São atribuições da Universidade da Família (UNIF), para cumprimento desta Lei:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades da Polícia mirim;  
II - Elaborar e apresentar à Secretaria Municipal de Educação o relatório anual de suas atividades;  
III - Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração de interesses comuns, celebração de convênios, contratos, parcerias e outros semelhantes;  
IV - Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo as questões de ordem;  
V - Desenvolver trabalhos para seleção de patrocinadores e parcerias;  
VI - Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e elaborar o planejamento estratégico econômico financeiro anual da Polícia Militar Mirim;

VII - Representar a Polícia Militar Mirim, nos eventos e programas e perante autoridades e poderes públicos;  
VIII - Convocar e presidir reuniões;  
IX - Assinar as correspondências expedidas.

Art. 8º – São atividades desenvolvidas pelo Policial Militar Mirim, todas de natureza exclusivamente educativa, cívica, pedagógica e formativa, executadas sob supervisão permanente de profissionais adultos habilitados:

I - Participar, juntamente com a sociedade e com intuito educativo, de ações de promoção da cultura de paz e de prevenção da violência e da prática de atos infracionais;  
II - Formar adolescentes para o exercício da plena cidadania, com ações, projetos e programas articulados com a família, a comunidade, o poder público, iniciativa privada e a rede do sistema de garantia de defesa e proteção do adolescente;  
III - Colaborar, com intuito educativo, em ações de conscientização da população quanto à prevenção de crimes, de infrações e de acidentes de trânsito nas vias urbanas, mediante convênio com as autoridades competentes;  
IV - Articular e sensibilizar o poder público, o empresariado e a sociedade civil que a prática de atos infracionais pelos adolescentes poderá ser diminuída significativamente pelos esforços empreendidos por todos e oportunizando educação e formação e inserção dos adolescentes no mundo do trabalho;  
V - Participar de campanhas educativas e informativas dirigidas aos condutores e à população em geral sobre educação para o trânsito, conservação das vias públicas e preservação do patrimônio público, por meio de orientação verbal e distribuição de material informativo, vedado qualquer ato de fiscalização, abordagem, formação, retenção ou constrangimento;  
VI - Colaborar, em caráter meramente informativo e sempre acompanhado de servidor ou profissional responsável, em ações educativas de orientação comunitária realizadas em vias e logradouros públicos do Município de Itajá/RN;  
VII - Outras atividades correlatas de natureza educativa e formativa.

§ 1º É vedado ao Policial Militar Mirim o exercício de atividade de policiamento, de fiscalização, de poder de polícia, de abordagem, de uso de força ou de porte de arma de qualquer espécie, bem como a participação em ocorrências ou situações que importem risco à sua integridade física ou psíquica, respeitadas as competências privativas dos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal e no art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 2º As atividades de que trata este artigo não geram vínculo empregatício, funcional ou estatutário de qualquer natureza com o Município de Itajá/RN, serão desenvolvidas em turno diverso ao das aulas e não poderão prejudicar a frequência nem o desempenho escolar do adolescente, observado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º – Será formada Comissão, nomeada pelo Prefeito Municipal, que elaborará as normas regulamentares que deverão ser aprovadas por Decreto Municipal. Parágrafo Único. A Comissão Interna será composta pelo Reitor da Universidade da Família (UNIF), juntamente com os secretários vinculados às áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Presidente do Conselho Tutelar, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10º – As despesas decorrentes do presente “Programa Polícia Militar Mirim” serão cobertas por dotação orçamentária própria.

Art. 11º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2026.

João Eudes Ferreira Filho  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

### DECRETOS

Decreto nº 031/2026

Declara Situação de Emergência no território do Município de Itajá/RN, em decorrência do desastre natural climatológico caracterizado por seca, e dá outras providências.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO a persistência do quadro de escassez hídrica que afeta o Município de Itajá/RN, decorrente da redução das precipitações pluviométricas e do prolongado período de seca;

CONSIDERANDO os impactos da estiagem sobre a disponibilidade de água para o consumo humano e animal, bem como sobre a agricultura, a pecuária e demais atividades socioeconômicas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais para garantir o abastecimento de água à população, especialmente nas comunidades rurais e localidades mais afetadas;

CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência por seca no Estado do Rio Grande do Norte, conforme Decreto Estadual nº 35.416, de 31 de março de 2026;



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXV – Edição N.º 2950 – Itajá/RN, 20 de agosto de 2026.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada dos órgãos municipais para minimizar os efeitos da seca e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais;

## DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no território do Município de Itajá/RN, em razão do desastre natural climatológico caracterizado por SECA – COBRADE 1.4.1.2.0.

Art. 2º - Ficam autorizados os órgãos da Administração Pública Municipal a adotar as medidas necessárias à resposta e à redução dos efeitos da seca, especialmente aquelas destinadas ao abastecimento de água para consumo humano e animal e à assistência às comunidades afetadas.

Art. 3º - Fica autorizada a mobilização dos órgãos e entidades municipais para atuação coordenada nas ações de resposta ao desastre, podendo ser requisitados recursos humanos, materiais e equipamentos necessários ao atendimento da situação emergencial, observada a legislação vigente.

Art. 4º - A Situação de Emergência terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada caso permaneçam as condições que deram causa à sua declaração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 20 de agosto de 2026.

João Eudes Ferreira Filho  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

## LICITAÇÕES

# EM BRANCO

## PODER LEGISLATIVO

# EM BRANCO

# EM BRANCO

# EM BRANCO

# EM BRANCO